



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO N°. 001/ 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 002/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM NOS AUTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2019, ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA RORATO&MOLERO LTDA, DENOMINADA CONTRATADA, PARA A REFORMULAÇÃO GRÁFICA E ESTRUTURAL DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA.

Por este instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, n°. 530, centro, nesta cidade de UBIRAJARA, Estado de São Paulo, registrada sob o CNPJ 46.231.882/0001-05 por Seu Prefeito o Senhor **JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RORATO&MOLERO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 20.214.712/0001-10, estabelecida à Rua Lazaro Martins Vieira, 22 bairro centro, CEP 19930-000, na cidade de Ribeirão do Sul-SP, neste ato representada neste pelos seus proprietários, o Sr. **RENAN GABRIEL MOLERO** e Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portadores dos respectivos documentos: identidade RG n° 47.125.802-7 - SSP e CPF/MF n° 401.744.238-29; identidade RG n° 48.236.795-7 - SSP e CPF/MF n° 411.361.118-16, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, com fundamento nos Autos da Dispensa de Licitação n°. 001/2019, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, o qual se regerá pelo disposto na Lei Federal n°. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores, Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a reformulação gráfica e estrutural do SITE da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, tendo ilimitadas contas de e-mail, podendo haver alteração na capacidade de armazenamento em determinados e-mails, nunca podendo ultrapassar a cota de 6GB.

1.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza a entregar o SITE em conformidade com os componentes listados na proposta.

1.3. Será apresentada à **CONTRATANTE** a versão Inicial do Site (Layout), observado o prazo estabelecido pela **CLÁUSULA QUARTA**.

1.4. As alterações gráficas e/ ou estruturais compreendidas como mudança completa (Layout), solicitadas após a aprovação da versão Inicial serão compreendidas como intervenções. Estas serão cobradas adicionalmente mediante orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

3.1.1. Pelo serviço de reformulação do site, nada será cobrado.

3.1.2. R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais pelo serviço de manutenção e hospedagem do site, paga mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

3.1.2.1. O valor fixo estipulado no item, "3.1.2." deste contrato, será pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1.3. Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, compreendendo o período de 10 de janeiro de 2019 a 10 de janeiro de 2019.

4.2. Os prazos de entrega do site e dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

4.2.1. Versão Inicial do Site (LAYOUT): A **CONTRATADA** compromete-se a entregar a versão Inicial do SITE no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da data da entrega do primeiro material, solicitado pela **CONTRATADA**.

4.2.2. A partir desta data a **CONTRATANTE** poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a **CONTRATADA** as alterações que considerar necessárias.

4.2.2.1. Informações verbais e/ ou parciais não serão acatadas.

4.2.3. Conteúdo do Site: a **CONTRATADA** compromete-se a entregar a versão parcial do site (conteúdo) no prazo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data de aprovação da versão inicial do site (layout), mediante entrega do material solicitado pela **CONTRATADA**.

4.2.4. Nesta fase, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA** às informações que constituirão o conteúdo do site, inclusive fotos, ilustrações ou conteúdo de qualquer outra espécie. Fotos e ilustrações JPEG/PNG deverão ser entregues nas dimensões e resolução de qualidade a serem definidas pela **CONTRATADA**.

4.2.5. A partir desta data a **CONTRATANTE** poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a **CONTRATADA** as alterações que considerar necessárias.

4.2.6. A cada lista de alterações informada será reiniciada a contagem do prazo de dez (10) dias úteis para a execução das alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



4.2.7. Decorridos quinze (15) dias contínuos sem que a CONTRATANTE tenha apresentado as alterações pretendidas e/ ou as informações componentes do conteúdo, poderá a CONTRATADA interpretar ter havido desistência e acarretará no atraso da fase seguinte, fazendo com que os prazos sejam redefinidos.

4.2.8. Versão final do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão final do site, incluindo os itens dinâmicos no prazo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATANTE informar a CONTRATADA as alterações definitivas e finais previstas no item imediatamente acima.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.

6.1.2. Pagamento na forma estipulada na Clausula TERCEIRA do presente contrato.

6.1.3. Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

6.1.4. Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Diligenciar no sentido de prestar à CONTRATANTE, o melhor serviço técnico possível.

6.2.2. Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

6.2.4. Sujeição à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da CONTRATANTE.

6.2.5. Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à **CONTRATANTE**.

7. DAS SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o inadimplente, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº. 8.883/94, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.1.1. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, na condição “a vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.2. A critério da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA poderá ser aplicada penalidade da multa prevista no item “7.1”, e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens “7. I” acima:

7.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA 29

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 – ADMINISTRAÇÃO

020200 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0003 – GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

04 122 0003 2004 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.01.00 110.000 GERAL

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



10.2. A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro e especialmente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não aplicando em qualquer Vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer Vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

10.3. Ficam assegurados à CONTRATADA os direitos autorais relativos ao Projeto e Código fonte, sem que a caiba a CONTRATANTE qualquer direito neste sentido.

10.4. A CONTRATADA, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATANTE concede a CONTRATADA o direito de inserir no rodapé das páginas do site objeto deste contrato, o texto “Website desenvolvido por King Page” com link para “www.kingpage.com.br” e divulgar o projeto em sua lista de portfólio e em redes sociais.

10.6. Fica eleito, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas ao final nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 10 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

RENAN GABRIEL MOLERO

FELIPE AUGUSTO RORATO

RORATO&MOLERO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: RORATO&MOLERO LTDA

CONTRATO N°: 001/2019

OBJETO: Reformulação gráfica e estrutural do SITE da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, tendo ilimitadas contas de e-mail, podendo haver alteração na capacidade de armazenamento em determinados e-mails, nunca podendo ultrapassar a cota de 6GB.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PM de Ubirajara, 10 de janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RENAN GABRIEL MOLERO

Cargo: Sócio

CPF: 401.744.238-29 - RG: 47.125.802-7

Data de Nascimento: 22/07/1990

Endereço residencial completo: Nicola Martins Romeira, nº 87, Centro - Ribeirão do Sul/SP – CEP: 19930.000.

E-mail institucional: rorato.felipe@kingpage.com.br

E-mail pessoal: rorato.felipe@kingpage.com.br

Telefone: (14) 3379-1411

Assinatura: _____

Nome: FELIPE AUGUSTO RORATO

Cargo: Sócio

CPF: 411.361.118-16 RG: 48.236.795-7

Data de Nascimento: 08/09/1992

Endereço residencial completo: Rua Sete de Março, nº 126, Centro - Ribeirão do Sul/SP – CEP: 19930.000

E-mail institucional: rorato.felipe@kingpage.com.br

E-mail pessoal: rorato.felipe@kingpage.com.br

Telefone: (14) 3379-1411



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019
PROCESSO Nº. 001/2019

OBJETO: Reformulação gráfica e estrutural do SITE da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, tendo ilimitadas contas de e-mail, podendo haver alteração na capacidade de armazenamento em determinados e-mails, nunca podendo ultrapassar a cota de 6GB.

CONTRATANTE

NOME:	JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
RG n. :	14.594.904-7
CPF N. :	056.064.258-07
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	Rua Gaspar Ricardo, 107, Centro. Ubirajara/SP
TELEFONE	14. 99601.2329
e-mail	gabinete@ubirajara.sp.gov.br

CONTRATADA

NOME:	RENAN GABRIEL MOLERO e FELIPE AUGUSTO RORATO
CARGO:	Sócios Proprietários
RG n. :	RG nº 47.125.802-7 – SSP e RG nº 48.236.795-7 - SSP
CPF n. :	CPF/MF nº 401.744.238-29 e CPF/MF nº 411.361.118-16
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	Rua Nicola Martins Romeira, nº 87, Centro. Rua Sete de Março, nº 126, Centro. Ribeirão do Sul/SP – CEP: 19930.000
TELEFONE	(14) 98228-2404 / 3379-1411
e-mail	rorato.felipe@kingpage.com.br

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 10 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019

PROCESSO Nº. 002/2019

OBJETO: Reformulação gráfica e estrutural do SITE da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, tendo ilimitadas contas de e-mail, podendo haver alteração na capacidade de armazenamento em determinados e-mails, nunca podendo ultrapassar a cota de 6GB.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que a documentação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019 encontra-se arquivada nesta Prefeitura Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL